

Centro de Documentação e Informação

## DECRETO-LEI Nº 1.866, DE 9 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição,

## DECRETA:

- Art. 1º Os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.
- § 1º Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará sua decisão ao Governador do Estado, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar daquela comunicação.
- § 2º Até a nomeação do respectivo titular, responderá pela prefeitura *pro tempore*, designado pelo Presidente da República.
- § 3º Os prefeitos nomeados nos termos do *caput* deste artigo serão exonerados quando decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 1.937, de 27/4/1982*)
- § 4º A exoneração será imediata quando o Governador for avisado pelo Ministro da Justiça de que o prefeito decaiu da confiança do Presidente da República. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 1.937, de 27/4/1982*)
- § 5 ° Quando o prefeito deixar de merecer a confiança do Governador do Estado, a exoneração será precedida de aprovação do Presidente da República. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 1.937, de 27/4/1982*)
- Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1981; 160° da Independência e 93° da República.

JOÃO FIGUEIREDO Ibrahim Abi-Ackel